

NOTA TÉCNICA – Nº 04/2020
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – MARÇO/2020

Ampliação temporária da validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo

Essa Nota Técnica visa ampliar, temporariamente, a validade das prescrições de medicamentos de uso contínuo frente à pandemia do novo coronavírus (COVID-19) a fim de se estabelecer situação contingencial e minimizar a circulação das pessoas em locais públicos.

Considerando a pandemia do COVID-19 anunciada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020.

Considerando o Decreto PMSF.G nº 59.283 de 16 de março de 2020 que declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

Considerando a Portaria SMS.G Nº 82/2015, de 05 de dezembro de 2015 que normatiza a prescrição e a dispensa de medicamentos, no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob gestão municipal.

Considerando as orientações do informe técnico referente às Portarias SMS. G 82/2015 (alterada pela Portaria SMSM.G 2267/2015), Portaria SMS. G 2085/2015, Portaria SMS. G 2086/2015, Portaria SMS. G 2087/2015, Portaria SMS. G 2190/2015 e (Portaria SMS. G 467/2016) que se destina ao uso exclusivo dos profissionais das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo com a finalidade de unificar as informações para o acesso pela população aos medicamentos da REMUME - SP.

Determina a ampliação da validade das prescrições de medicamentos utilizados em doenças crônicas de 180 dias, a partir da data de emissão, por mais 90 dias, desde que expresso o termo “uso contínuo” na prescrição. Caso contrário, deverá ser respeitada a duração do tratamento expressa pelo prescritor. Essa determinação tem caráter contingencial e provisório.

Excetuam-se desta condição os medicamentos sujeitos a controle especial conforme Portaria SVS/MS nº344 de 12 de maio de 1998.

Ressalta-se que segundo a Portaria SMS.G nº82/2015, artigo 5º no parágrafo 1º, os medicamentos anti-hipertensivos poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento para pacientes com hipertensão arterial sistêmica quando classificados como baixo risco e no parágrafo 2º, em que os medicamentos contraceptivos hormonais poderão ser prescritos para até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento.

Esta nota técnica entra em vigor a partir da data de sua divulgação. A mesma fica vigente até disposições contrárias desta área técnica.